



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 226 980.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 128/20:

Prorroga o Estado de Emergência por um período de 15 dias, entre as 00h:00 do dia 11 de Maio de 2020 e as 23h:59 do dia 25 de Maio de 2020, e define as medidas concretas de excepção em vigor durante o período de vigência do Estado de Emergência. — Revoga todos os actos praticados pelos Órgãos da Administração Central e Local que contrariem o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 129/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para o pagamento das despesas com os Projectos de Potenciação e Apetrechamento Técnico-Militar das FAA e Assistência Diversa da Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

#### Assembleia Nacional

##### Resolução n.º 21/20:

Pronuncia-se favoravelmente à 3.ª prorrogação do Estado de Emergência declarado pelo Presidente da República, por via do Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março.

##### Resolução n.º 22/20:

Aprova a substituição, por perda de mandato, de Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira Albino, na Comissão Nacional Eleitoral, por Maria Augusta de Macedo Rodrigues.

#### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

##### Rectificação n.º 4/20:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 110/20, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 52, I Série, que nomeia Esmeralda Bravo Conde da Silva Mendonça para o cargo de Secretária de Estado para as Relações Exteriores.

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 164/20:

Regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 30 000 000 000,00, e disponibilizados ao Banco de Comércio e Indústria, S.A., sem desconto.

##### Despacho n.º 9/20:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização do BCI.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 128/20 de 8 de Maio

O País vive uma situação de iminente calamidade pública motivada pela existência do risco de propagação da pandemia causada pelo COVID-19, situação que determinou, ouvida a Assembleia Nacional, a declaração de Estado de Emergência, através do Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março, o qual foi prorrogado por dois períodos sucessivos de 15 dias, através do Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril, e do Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril.

Considerando que persistem as razões que fundamentaram a declaração de Estado de Emergência, nomeadamente o risco de propagação do vírus COVID-19 na República de Angola;

Tendo em conta o surgimento de casos de transmissão local, situação que aumenta o risco de propagação do vírus COVID-19 em Angola e, por isso, recomenda a continuidade da adopção de medidas excepcionais, nomeadamente a suspensão, total ou parcial, de certos direitos fundamentais, com vista à salvaguarda da vida humana;

Convindo prorrogar o Estado de Emergência e clarificar as medidas de excepção em vigor no território nacional durante o período da sua vigência;

Ouvida a Assembleia Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 58.º, da alínea p) do artigo 119.º, da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 48.º  
(Audição de especialistas em saúde pública)

As entidades competentes devem ouvir, com a regularidade possível, especialistas em saúde pública ou em outras áreas afins, necessárias à adopção de medidas para a contenção da propagação do COVID-19.

ARTIGO 49.º  
(Acções de sensibilização e educação cívico-sanitária)

Os órgãos competentes devem implementar medidas adicionais com vista à sensibilização e à educação cívico-sanitária dos cidadãos sobre a pandemia por COVID-19, nomeadamente através dos meios de difusão massiva, públicos e privados, e de outros meios considerados adequados.

ARTIGO 50.º  
(Voluntariado)

Sempre que recomendável, podem ser promovidas acções de voluntariado com vista ao asseguramento das funções essenciais à implementação das medidas previstas no presente Diploma e de outros que venham a ser tomadas.

ARTIGO 51.º  
(Validade das medidas que não contrariam o presente Diploma)

1. São válidas e eficazes todas as medidas adoptadas para a prevenção e combate à pandemia do COVID-19, desde que não contrariem o disposto na presente Diploma.

2. Compete aos Departamentos Ministeriais competentes em razão da matéria e aos Governos Provinciais garantir as condições, implementar, fazer cumprir e adoptar as medidas necessárias à eficácia do presente Diploma.

ARTIGO 52.º  
(Revogação)

São revogados todos os actos praticados pelos Órgãos da Administração Central e Local que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 53.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 54.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor às 00:00 do dia 11 de Maio de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 129/20**  
de 8 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas

com os Projectos de Potenciação e Apetrechamento Técnico, Militar e Assistência Técnica Diversa para o Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º, e o artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

1. É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00 (cem mil milhões de kwanzas), para o pagamento das despesas com os Projectos de Potenciação e Apetrechamento Técnico-Militar das FAA e Assistência Diversa da Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

2. O montante do crédito adicional referido no artigo 1.º do presente artigo deve ser atribuído faseadamente, em função das necessidades de pagamento e após esgotadas todas as verbas atribuídas inicialmente.

ARTIGO 2.º  
(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 21/20**  
de 8 de Maio

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a COVID-19, como pandemia que afecta gravemente a saúde pública, pondo em risco a vida de seres humanos em todos os países;

Considerando que prevalecem as condições objectivas que levaram o Presidente da República a decretar e prorrogar o Estado de Emergência em vigor, por via dos Decretos